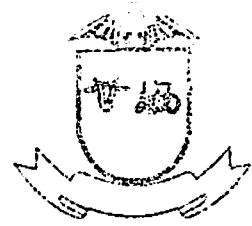




Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1.927/2010

Câmara Municipal de Somiso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Somiso: A Capital Nacional de Agropecuária"



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012



LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinqüenta e três mil e cento e cinqüenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

DECLARATION

I, the undersigned, do hereby declare that the contents of this document are true and correct to the best of my knowledge and belief.

A. D. W. P. ...
G. M. A. ...
P. O. ...
C. O. ...
A. ...
B. ...

...

...

...

...

...



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

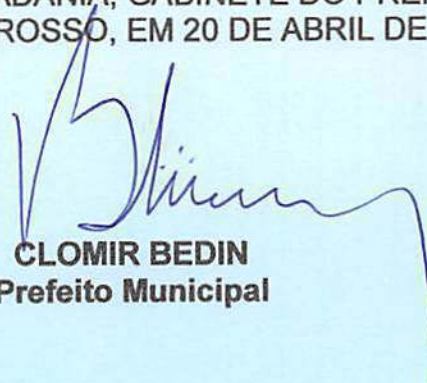
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI

and...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinqüenta e três mil e cento e cinqüenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2010.


Chagas Abrantes
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Finanças

19 ABR. 2010

E Educação.

PROJETO DE LEI Nº 052/2010.

DATA: 19 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

19-04/10 09 Fav. (-) Contra (-) abst

[Assinatura]
Secretário(a)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinqüenta e três mil e cento e cinqüenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluindo o prazo de carência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 052/2010, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais), recurso que deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na execução do projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES**, além de receber autorização para ceder ou vincular em garantia ao referido financiamento as receitas provenientes de repasses constitucionais (art. 159, inciso I, da CF).

É o resumo.

Com efeito, vejo que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Sorriso, especialmente o contido na segunda parte do § 7º, do artigo 67, porquanto a pretensão que nele se contém, qual seja, a **contratação de operação de crédito**, é perfeitamente legítima, não havendo nenhuma regra de proibição.

Outrossim, conforme expressa disposição constitucional, é permitida a vinculação de receitas dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição da República, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998).

Ademais, o presente Projeto de Lei dispõe claramente que os lançamentos que se referem à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, se darão em cada um dos exercícios financeiros (art. 2º, § 2º), além de consignar no Orçamento do Município, anualmente, os recursos necessários no que se refere à operação de crédito, caso venha ser autorizada por esta Casa de Leis (art. 4º).

Com estas considerações, e entendendo que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se formalmente adequado do ponto de vista legal e regimental, sou de parecer favorável, cabendo sua regular tramitação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 19.04.2010.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 077/2010.


DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator, nomeado “Ad hoc” é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Bruno Stellato
Relator nomeado “Ad Hoc”


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 035/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 023/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, nomeado 'ad hoc', vereador Bruno Stellato e o membro, vereador Luis Fabio Marchioro.



Bruno Stellato
Presidente nomeado
'ad hoc'



Professora Marisa
Relatora



Luis Fabio Marchioro
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão
19 ABR. 2010
1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Financeiros.

19 ABR. 2010

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO

DATA: 19 DE ABRIL DE 2010

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº052/2010 DO EXECUTIVO.

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
19 ABR. 2010
Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 052/2010 do Executivo:

O Parágrafo Único do Art. 4º passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de abril de 2010.

Chagas Abrantes
CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

Chacrinha
CHACRINHA
Vereador PR

Roseane Marques de Amorim
ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

Poleseello
POLESELLO
Vereador PTB

Luis Fabio Marchioro
LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

Bruno Stellato
BRUNO STELLATO
Vereador PDT

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 083/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator, nomeado "Ad hoc" é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Bruno Stellato
Relator nomeado "Ad Hoc"


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 039/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 084/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 052/2010 do Executivo, este relator nomeado “Ad hoc”, é de parecer favorável as proposições tramitadas em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Bruno Stellato
Relator nomeado “Ad Hoc”


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão



REQUERIMENTO Nº 078/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI NºS 051/2010, 052/2010, 053/2010 e 054/2010 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação OS PROJETOS DE LEI NºS 051/2010, 052/2010, 053/2010 e 054/2010 DO EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2010.